

PROCESSO ESTRUTURAL E CONSTITUCIONALISMO: EXAME DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA REESTRUTURAÇÃO DO INPI

Valdemberg Alves Nobre¹

Roberta Marina Cioatto (orientadora)²

Resumo: A jurisdição brasileira deve ter como objetivo cumprir a Constituição Federal, especialmente na implementação dos direitos fundamentais garantidos no texto constitucional. Dentre estes, está o art. 5º, XXIX, sobre a proteção à propriedade industrial e o privilégio temporário para sua utilização exclusiva. Este artigo, junto com outras disposições em leis específicas sobre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, foi um dos fundamentos de Ação Civil Pública promovida para identificar e corrigir falhas na organização do INPI por meio de um processo estrutural. Dessa forma, teria havido um rompimento da cláusula da separação dos poderes ou o processo estrutural é apenas técnica processual para cumprir um dos direitos fundamentais da Constituição? O objetivo deste trabalho foi avaliar se a Ação Civil Pública nº 5095710-55.2021.4.02.5101/RJ é uma violação à separação de poderes ou se apenas usou ferramenta processual adequada para cumprir um direito fundamental que envolve a propriedade industrial. O trabalho possui uma abordagem qualitativa, procedimento dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental. Como resultado, foi possível visualizar a complexidade do tema, já que há interesses distintos em rota de conflito. Além disso, o processo estrutural envolve judicialização de políticas públicas, embora não se tenha constatado a interferência indevida do judiciário no executivo. O processo estrutural em geral é tido como instrumento para conduzir litígios complexos, e assim não tem intenção de substituir a administração pública em suas obrigações institucionais. A constitucionalidade das decisões no caso pode ser vista sob o viés do Constitucionalismo Dirigente e da Força Normativa da Constituição. O trabalho não esgota o debate em torno da sentença objeto de estudo. Da decisão de 1º grau proferida em 12/04/2022 houve apelação que aguarda julgamento pelo TRF2. Conclui-se que a constitucionalidade das decisões nos processos estruturais deve ser feita *in casu*, como forma de controle das decisões e garantia de separação de poderes.

Palavras-chave: Processo Estrutural; Constitucionalismo; Separação de poderes; Constitucionalismo Dirigente; Força normativa.

GT: 6 Ativismo Judicial e Judicialização da Política

¹ Bacharelando pelo Centro Universitário Paraíso. Estudante do OSPP. valdembergnobre@gmail.com.

² Doutoranda em Direito UFSC. Mestre pela UNISC. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes OSPP.